#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

"Dispõe sobre Pagamento de Diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Riachuelo - RN e dá outras providências"

## CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS

- Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Riachuelo o pagamento de diária aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, quando se ausentarem do Município no desempenho de suas atribuições, a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação, hospedagem e outras despesas imprescindíveis durante a estadia no local de destino, nos seguintes casos:
- I Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível Municipal, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- II Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;
- III Para representar a Câmara Municipal junto a órgãos de fiscalização das despesas públicas do Município de Riachuelo ou em eventos externos direcionados ao Poder Legislativo por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa;
- IV Para representar a Câmara Municipal junto a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível Municipal Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- V Para representar a Câmara Municipal junto a parlamentares como Deputados Estaduais,
  Deputados Federais e Senadores, para tratar de assuntos de interesse do município, pleitear emendas parlamentares;
- VI Para representar a Câmara Municipal junto a Ministérios do Governo Federal, para tratar de assuntos de interesse do município, pleitear e captar recurso;
- VII Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a Câmara Municipais de outros Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Concessionárias e a outros órgãos públicos e/ou de participação pública, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Riachuelo;

A

- Art. 2º Os vereadores ou funcionários terão direito ainda de serem ressarcidos das despesas de transporte, tais como: transporte rodoviário, coletivo e aéreo, taxi, passagens, incluindo taxas de embarque, estacionamentos onerosos, desde que comprovados por notas fiscais ou recibos, não estando as mesmas inclusas nas diárias de viagem.
- § 1º As despesas com a manutenção do veículo, em caso de defeito no curso da viagem, não estão incluídas nas diárias de viagem.

### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

- Art. 3º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Riachuelo, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.
- § 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do munícipio.
- § 2º As diárias serão solicitadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, salientando as razões da motivação do deslocamento, assim como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.
- § 3º No caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do solicitante, admitida a delegação de competência.
- § 4º Não fará jus a diárias o vereador e servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, o deslocamento for inferior a 25 (cinquenta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal e quando o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.
- Art. 4º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.
- Art. 5º A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e servidores da Câmara poderá ser estipulada por ato do Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.
- Art. 6º É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.
- Art. 7º O servidor ou agente público político deverá preencher no ato de solicitação de pagamento da diária, requerimento prévio contendo a informação sobre o destino, data de saída, quantidade de diárias, bem como a finalidade da viagem e ser autorizada.
- Art. 8º O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente





JANOUTE TO STANDER

político ou servidor, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias a serem concedidas.

## CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

- Art. 9º Os valores a serem pagos pelas diárias de que trata esta Lei, são os seguintes:
- I Para os Vereadores, inclusive ao Presidente da Câmara Municipal:
- a) Viagens para localidades dentro do Estado do Rio Grande do Norte e superior a 25k a diária será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Viagens para outros Estados da federação será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II Para os assessores jurídico e contábil:
- a) Viagens para localidades dentro do Estado do Rio Grande do Norte e superior a 25k a diária será no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) Viagens para outros Estados a diária será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III Para demais servidores:
- a) Viagens para localidades dentro do Estado do Rio Grande do Norte e superior a 25k a diária será no valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- b) Viagens para outros Estados a diária será no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta);
- Art. 10º Fica ainda autorizada a concessão de adiantamentos de valores das diárias que será fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas os seguintes critérios:
- I Quantidade de dias do agente político em viagem;
- II Finalidade da viagem;
- III Distância deste Município;
- IV Meio de transporte a ser utilizado.

# CAÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 11º O vereador ou servidor que receber diária ou adiantamento de diária deverá, no prazo de até 05 (vinte) dias, a contar do retorno ao município de Riachuelo, prestar contas junto ao Departamento de Contabilidade ou Financeiro, mediante apresentação de documentos ou comprovante da realização da viagem, ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público pela viagem, inclusive declaração própria que expresse relatório descritivo da viagem;
- § 1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Controladoria Interna, de qualquer dos documentos abaixo:





Jena,

- I declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;
   II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;
- III outro documento definido em Portaria específica.
- § 2º Na hipótese de recebimento de diária ou adiantamento e, por qualquer motivo, não for realizada a viagem deverá o beneficiário restituir o valor recebido da diária mediante depósito na conta bancária da Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- § 3º Fica vedada a autorização de nova viagem, se o agente político ou servidor não houver apresentado relatório da viagem anterior.
- § 4º º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria de Controladoria Interna o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.
- Art. 12º O pagamento de diárias por esta lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.
- Art. 13º Para análise dos documentos apresentados, a título de prestação de contas e/ou comprovação da finalidade para qual foi autorizada a diária solicitada, fica o órgão de Controle Interno da Câmara, responsável pelo exame dos documentos apresentados.
- § 1º O órgão de Controle Interno da Câmara deverá notificar o agente político ou servidor que descumprir qualquer das condições previstas nessa lei.
- Art. 14º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 15º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificas, suplementadas se necessário.
- Art. 16° A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do superior hierárquico do servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 2 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:
- I Nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- II Descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- III Local de destino;
- IV Período do afastamento:
- V Quantidade de diárias.







Art. 17º - O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Riachuelo, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Riachuelo, estado/do rio Grande do Norte, em 13 de fevereiro de 2023.

ALDENIS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo

REMULO ARAUJO BASILIO

Vice-presidente da Câmara Municipal de Riachuelo

WASHINGTON ALVES FAGUNDES DE MELO

1º Secretário

Maria das Neves Basilio Cavalcanti Filha Arelino.

2º Secretário